



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.<sup>o</sup>  
IN00001/2026**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MAMANGUAPE/PB

**Assunto:** Contratação de empresa, para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais da Câmara Municipal de Mamanguape-PB, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço.

**Interessados:** Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analizada a matéria à luz do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; bem como na legislação correlata aplicável, consideradas as alterações posteriores, e examinados os



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

documentos e informações constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação**, conforme consignado no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape.

O referido ato encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as disposições da Lei nº 14.039/2020, restando caracterizada a inviabilidade de competição nos termos legalmente exigidos.

No que concerne à formalização do processo administrativo, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o feito devidamente instruído, inclusive, com os seguintes elementos essenciais: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar, contendo a respectiva análise de riscos; Termo de Referência; estimativa da despesa elaborada na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido; justificativa da escolha do contratado; justificativa do preço; e autorização da autoridade competente.

Por fim, esta Assessoria Jurídica esclarece que deverá ser acostada aos autos a documentação comprobatória de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato celebrado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como às demais disposições legais aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

É o parecer,

Mamanguape/PB, 06 de Janeiro de 2026.

*Inácio Aprígio Nobaias de Farias*  
**INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS**  
**ADVOGADO OAB/PB 29.348**

**ASSESSORIA JURÍDICA**